



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 07 de outubro de 2016

10 Páginas / Ano 7 / Edição nº 319



LEIS

LEI nº 2617/2016

EMENTA: "Fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaguariá, para o Exercício 2017, e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariá Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguariá, as Diretrizes Orçamentárias do Município, relativa ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da Administração Municipal;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- V - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI - as disposições sobre a dívida pública Municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Metas Fiscais

Art. 2º. - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º. - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei constituem dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Anual do Regime de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados consolidados, constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 5º. - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º. - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizarão o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º. - Para o exercício de 2017 as projeções foram calculadas considerando a inflação de 9% a.a., conforme estabelecido na Lei do Plano Plurianual (2014-2017). Para os exercícios de 2018 e 2019 considerou-se o Cenário Econômico, das projeções baseadas na Grade de Parâmetros do Ministério da Fazenda de 07/08/2015, sendo para o exercício de 2018 a expectativa de inflação calculada em 6,5% a.a. e para o exercício de 2019 a expectativa de inflação calculada em 7% a.a.

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º. - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo II.

I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, II - Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º. - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 8º. - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 9º. - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinado por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime de Previdência

Art. 10º. - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Art. 11º. - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º. - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 12º. - O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas

Art. 13º. - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores apurados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 14º. - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único. - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 15º. - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 16º. - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. - Utiliza a base de dados de Balanços e Balanços para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 17º. - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções e programas, os quais integram a Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2014 a 2017 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2017, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2016.

§ 1º. - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita orçada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 18º. - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatório judicial, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

CAPÍTULO III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 19º. - A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

I - Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - Orçamento de Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdência;

Art. 20º. - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos deve ser detalhada em unidade de medida;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação.

VI - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificados por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação;

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 21º. - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - investimentos financeiros - 5;
- VI - amortização da dívida - 6;
- VII - reserva de contingência - 9;

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 24, desta Lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 25, desta Lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
- IV - transferências a Municípios - 40;
- V - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
- VI - transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;
- VII - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a Consórcios Públicos - 71;
- IX - execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 71;
- X - aplicação direta - 90;
- XI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91;
- XII - aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, 2012 - 96;
- XIII - reserva de contingência - 99.

§ 6º. - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;
- II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID - 1;
- III - originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;
- IV - originários de transferências públicas voluntárias - 3;
- V - contrapartida de outros empréstimos - 4;
- VI - contrapartida de doações - 5;
- VII - aporte de operação de crédito - 6;
- VIII - aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
- IX - a classificar - 9.

Art. 22º. - A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo, autorizado a criar, alterar, ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação e destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus Créditos Adicionais, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento a legislação vigente.

§ 2º. - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 23º. - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderá a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava	Fone:	(43)3535-9400
	Fax:	(43)3535-9422
SECRETARIAS:		
-Procuradoria Geral do Município	Ramal:	9411
-Procon		3535-2937
-Governo		9474
-Administração e Recursos Humanos		9404
-Comunicação Social		3535-5638
-Finanças		9407
-Planejamento		9405
-Desenvolvimento social		3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente		3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte		3535-1200
-Saúde		3535-2122
-Infraestrutura e Habitação		9408
-Indústria Comércio e Turismo		3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE		0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público - IPAS		3535-4909
Câmara Municipal de Jaguaraiava		3535-8750 / 3535-8751
Clinica Municipal de Fisioterapia Rosalina Miranda Brunetti		3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e		
Espaço Cultural Maria Timm		3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Unidade de Saúde Dr. Américo Faustino de Carvalho	3535-3823
Polícia Militar	9979-7959 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Biblioteca Cidadão Monteiro Lobato	3535-7950
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguaraiava	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvvidoria do Estado	0800-411113 ou 233-0029
Ouvvidoria da Secretaria da Saúde	330-4415
Ouvvidoria da Polícia Militar	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar	115
Copel	0800-410196
Detran	0800-6437373



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACORDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/n - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

Email: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br

Cintia Kappke Medeiros - MTB - nº 3621 - PR
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas
Rua Sérgio Nunes de Oliveira, 910 - Glândio - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001-81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguaraiava

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (10), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2ª Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Nosso (10)

CAPÍTULO IV

Da Disposição da Reserva de Contingência

Art. 24 – Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§2º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizar-los como recursos para abertura de créditos adicionais.

§3º O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual;

§4º Não sendo utilizada a Reserva de Contingência até o mês de setembro, para cumprimento dos riscos fiscais e dos itens citados acima, poderá o Poder Executivo utilizar-se desses recursos para suplementação orçamentária para outras despesas.

Art. 25 – Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando a formulação de convênios e serem assinados com outras esferas de governos, conforme Portaria Interministerial MPOG/ME/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 26 – A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, incluída no Orçamento de Seguridade Social, para 2017, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 27 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SFP/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Parágrafo Único. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução do Orçamento e Suas Alterações

Art. 28 – O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, “a” e art. 48 LRF).

Art. 29 – A elaboração do projeto e a elaboração execução da Lei Orçamentária Anual deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma das etapas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo dará ampla divulgação

para:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3, art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000,
- b) a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2017 e suas anexos;
- c) Lei Orçamentária Anual para 2017 e seus anexos.

Art. 30 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminçamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 31 – Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 será fixado em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2017.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 33 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art.4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de anterior.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 34 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 35 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 36 – Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 37 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 38 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas constantes na legislação vigente e no art. 4º, I, “f” e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de Controle Interno Municipal e Departamento de Prestação de Contas Municipal.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios as entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração ou fomento, conforme determina a Lei nº 13.019/14, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a exigência do art. 26 Lei Complementar nº 101/00, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

Art. 40 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 41 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 42 – A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne os conjuntos de princípios, objetivos, instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas a gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, as responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, Lei Federal nº 12.305/10.

Parágrafo Único – Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Jaguaraiava – PR, e dá outras providências. Lei Municipal nº 2.439/12 e Lei Municipal nº 1.985/ 09.

Art. 43 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 44 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017, a preços correntes.

Art. 45 – Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 4º, I da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 47 – Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2017 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I “e” da LRF).

Art. 48 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de agosto do corrente exercício, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2017, determinado pelo § 1º, 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 49 – Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo e as autarquias IPAS e SAMAE mediante Decreto, autorizado a efetuar alterações orçamentárias do tipo transposição, remanejamento, transferência de recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 50 – Fica autorizada a transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma ação para outra e/ou de um órgão para outro.

Art. 51 – Mudanças no decorrer da execução do orçamento são passíveis em formas jurídicas e condições diferentes provenientes desta Lei, sem a obrigatoriedade de Lei específica, conforme os acórdãos nº 1131/2008 – pleno, 768/2008 – pleno e 1872/2008 – pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 52 – Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da Dívida Pública Municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 53 – Fica autorizada a contratação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infraestrutura para o município.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 54 – As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 55 – Ficam os Poderes Executivos e Legislativos Municipais autorizados a procederem à reposição salarial aos servidores públicos municipais, utilizando o índice oficial definido pelo Governo Federal, desde que sejam observados os limites do art.21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária de 2017, em categoria de programação específica.

Art. 56 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observando o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, e os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição da Constituição Federal), e de acordo com a Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2017.

Art. 57 – Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e a Previdência Social do Município – IPAS, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 58 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 59 – O Executivo Municipal, Fundos e Autarquias, adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19, 20 e 22 da LRF):

Parágrafo Único. Em persistindo a violação do limite de gastos estabelecido para o cumprimento no que dispõe o caput deste artigo, o Município e suas autarquias adotarão as seguintes providências:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – redução de horas extras;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 60 – Para efeito desta Lei o registro contábil, entendendo-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18 da LRF, a contratação de não de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições sobre alteração na Legislação Tributária

Art. 61 – As alterações da legislação tributária, a nível nacional, estadual ou municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2016 poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.



Art. 62 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, lançado para 2017 poderá ter desconto de até 10% (dez por cento) do valor, para pagamento em cota única.

Art. 63 - A fixação de percentuais de desconto, conforme arts. 55 e 56, desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, e a renúncia dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 65 - Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2017.

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2017, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 67 - As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 68 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2017, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada trimestre, até o limite de 3/12 (três doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 69 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 70 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Parágrafo Único: No caso assinatura de Convênios, se necessário para executa-los, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novos projetos e atividades, no Orçamento das Unidades Gestoras.

Art. 71 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017), os valores corrigidos dos programas e ações para o exercício de 2017, conforme os anexos.

Art. 72 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE Jaguariáiva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2017		2018		2019	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
	(a)		(b)		(c)	
Receita Total	88.300.000,00	88.300.000,00	94.039.500,00	94.039.500,00	100.622.265,00	100.622.265,00
Receitas Primárias (I)	88.285.000,00	88.285.000,00	94.023.525,00	94.023.525,00	100.605.171,74	100.605.171,74
Despesa Total	88.300.000,00	88.300.000,00	94.039.500,00	94.039.500,00	100.622.265,00	100.622.265,00
Despesas Primárias (II)	86.111.985,52	86.111.985,52	91.383.378,27	91.383.378,27	98.406.110,26	98.406.110,26
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.173.014,48	2.173.014,48	2.640.146,73	2.640.146,73	2.199.061,48	2.199.061,48
Resultado Nominal	(3.390.683,05)	(3.390.683,05)	(4.509.948,09)	(4.509.948,09)	(5.162.197,81)	(5.162.197,81)
Dívida Pública Consolidada	18.206.834,10	18.206.834,10	15.044.201,85	15.044.201,85	11.427.271,66	11.427.271,66
Dívida Consolidada Líquida	137.283,13	137.283,13	(4.199.869,93)	(4.199.869,93)	(9.163.885,14)	(9.163.885,14)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (Crescimento % anual)	1,700	2,000	2,500
IPCA acumulado - var. %	4,500	4,500	4,500

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO II

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE Jaguariáiva

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C); Realização da despesa por: Empenho

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2015		Metas Realizadas em 2015		Variação	
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e)	(f)
Receita Total	76.600.000,00	87.167.626,21	10.567.626,21			13,796
Receitas Primárias (I)	76.590.000,00	85.780.772,55	9.190.772,55			12,000
Despesa Total	76.600.000,00	86.220.714,41	9.620.714,41			12,560
Despesas Primárias (II)	71.326.560,67	85.400.240,72	14.073.680,05			19,731
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.263.439,33	380.531,83	(4.882.907,50)			(92,770)
Resultado Nominal	(237.530,03)	(1.077.456,90)	(839.926,87)			28,280
Dívida Pública Consolidada	8.736.730,18	8.707.563,41	(29.166,77)			(0,334)
Dívida Consolidada Líquida	(1.803.025,00)	(3.371.980,63)	(1.568.955,63)			87,018

Jaguariaíva, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal



ANEXO III

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE Jaguaraiava

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Sessão Alteração em 010/12/2017 (C)

Página: 1/1

Data: 12/08/2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	78.739.821,20	87.167.626,21	10,700	82.700.000,00	(5,130)	88.300.000,00	6,770	94.039.500,00	6,500	100.622.265,00	7,000	
Receitas Primárias (I)	76.528.010,11	85.780.772,55	12,090	81.057.086,09	(5,510)	88.285.000,00	8,920	94.023.525,00	6,500	100.605.171,74	7,000	
Despesa Total	78.811.811,83	86.220.714,41	9,400	82.700.000,00	(4,080)	88.300.000,00	6,770	94.039.500,00	6,500	100.622.265,00	7,000	
Despesas Primárias (II)	63.570.844,98	85.400.240,72	34,340	84.240.000,00	(1,360)	86.111.985,52	2,220	91.383.378,27	6,120	98.406.110,26	7,680	
Resultado Primário III = (I-II)	12.957.165,13	380.531,83	(97,060)	(3.182.913,91)	(936,440)	2.173.014,48	(168,270)	2.640.146,73	21,500	2.199.061,48	(16,710)	
Resultado Nominal	(352.871,41)	(1.077.456,90)	205,340	14.556.339,43	(1.450,990)	(3.390.683,04)	(123,290)	(4.509.948,09)	33,010	(5.162.197,82)	14,460	
Dívida Pública Consolidada	3.667.991,58	8.707.563,41	137,410	19.886.036,19	128,380	18.206.834,10	(8,440)	15.044.201,85	(17,370)	11.427.271,66	(24,040)	
Dívida Consolidada Líquida	(8.941.609,81)	(3.371.980,63)	(62,290)	3.308.466,50	(198,120)	137.283,14	(95,850)	(4.199.869,93)	(3.159,280)	(9.163.885,14)	118,190	

Jaguaraiava, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO IV

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	87.136.413,00	69,42	89.637.305,00	74,65	89.614.496,00	81,90
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	38.379.038,00	30,58	30.446.040,00	25,35	19.807.778,00	18,10
TOTAL	125.515.451,00	100,00	120.083.345,00	100,00	109.422.274,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	5.057.407,00	19,06	5.047.407,00	19,03
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.029.600,00	100,00	21.476.051,00	80,94	21.476.051,00	80,97
TOTAL	8.029.600,00	100,00	26.533.458,00	100,00	26.523.458,00	100,00

Jaguaraiava, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO V

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Sessão: Realização da despesa por Empenho

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	112.937,00	293.399,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	112.937,00	293.399,00
TOTAL	0,00	112.937,00	293.399,00
DESPESAS EMPENHADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	142.639,00	0,00	1.008.990,00
Investimentos	142.639,00	0,00	1.008.990,00
Investidos Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	142.639,00	0,00	1.008.990,00
	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	-745.293,00	-602.654,00	-715.591,00

Jaguaraiava, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.procergs.com.br/verificadorweb/>

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

Página: 1/2
Data: 12/08/2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.318.975,73	3.591.697,11	5.268.703,23
RECEITAS CORRENTES	3.318.975,73	3.591.697,11	5.268.703,23
Receita de Contribuições dos Segurados	2.000.527,02	1.847.644,46	2.638.594,11
Pessoal Civil	2.000.527,02	1.847.644,46	2.638.594,11
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	984.663,24	1.647.913,00	2.607.811,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	333.785,47	96.139,65	22.297,25
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	333.785,47	96.139,65	22.297,25
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.525.761,56	3.757.846,21	5.866.863,07
RECEITAS CORRENTES	3.525.761,56	3.757.846,21	5.866.863,07
Receita de Contribuições Patronais	1.786.399,55	1.847.905,97	2.698.784,05
Pessoal Civil	1.786.399,55	1.847.905,97	2.698.784,05
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.348.333,48	1.445.029,25	2.694.094,36
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	411.028,53	404.910,99	473.964,66
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.844.737,29	7.349.543,32	11.135.566,30
---	--------------	--------------	---------------

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.428.169,26	4.774.649,60	5.687.468,59
ADMINISTRAÇÃO	354.856,47	75.761,30	742.110,67
Despesas Correntes	342.863,71	75.761,30	741.655,67
Despesas de Capital	12.192,76	0,00	455,00
PREVIDÊNCIA	4.073.312,79	4.698.888,30	4.945.357,92
Pessoal Civil	4.073.312,79	4.698.888,30	4.945.357,92
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.794,06	6.752,13	4.746,06
ADMINISTRAÇÃO	3.794,06	6.752,13	4.746,06
Despesas Correntes	3.794,06	6.752,13	4.746,06
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.431.963,32	4.781.401,73	5.692.214,65
--	--------------	--------------	--------------

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.412.773,97	2.568.141,59	5.443.351,65
---	--------------	--------------	--------------

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.653.000,00	1.653.000,00	924.080,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	13.083.435,40	13.083.435,40	13.083.435,40

Jaguariaíva, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO VII

Natureza Jurídica não encontrada
MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI a - Projeção Atuarial do RPPS

Página: 1/2
Data: 12/08/2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(a)	(b)	(c)	d = (d exercício anterior) + (c)		
2016	10.309.794,49	5.703.471,65	4.606.322,84	30.094.340,41	
2017	11.106.513,37	5.959.142,35	5.147.371,02	35.241.711,43	
2018	11.936.243,41	6.279.728,81	5.656.514,60	40.898.226,03	
2019	12.797.075,54	6.446.154,27	6.350.921,27	47.249.147,30	
2020	13.700.131,37	7.049.977,58	6.650.153,79	53.899.301,09	
2021	14.464.324,29	7.551.249,72	6.913.074,57	60.812.375,66	
2022	15.744.620,81	7.887.248,92	7.857.380,89	68.669.756,55	
2023	18.905.829,21	8.442.383,73	10.463.445,48	79.133.202,03	
2024	19.581.492,37	8.905.412,05	10.776.080,32	89.909.282,35	
2025	20.477.392,19	9.874.853,21	10.602.538,98	100.511.821,33	
2026	21.264.372,89	10.601.887,86	10.662.485,03	111.174.306,36	
2027	22.056.458,62	11.476.695,88	10.579.762,74	121.754.069,10	
2028	22.845.104,39	12.508.153,49	10.338.950,90	132.093.020,00	
2029	23.620.840,05	12.941.627,08	10.679.212,97	142.772.232,97	
2030	24.418.545,41	13.862.207,89	10.595.337,52	153.328.570,49	
2031	25.210.447,78	14.665.789,29	10.544.658,49	163.873.228,98	
2032	26.003.234,62	15.609.320,44	10.393.914,18	174.267.143,16	
2033	26.788.577,88	16.530.814,46	10.257.763,42	184.524.906,58	
2034	27.567.369,18	17.499.582,77	10.067.786,41	194.592.692,99	
2035	28.336.395,11	18.835.303,35	9.501.091,76	204.093.784,75	
2036	29.073.068,95	19.310.103,47	9.762.965,48	213.856.750,23	

ANEXO VIII

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2017	2018	2019	
RENÚNCIA DO IPTU NÃO INS EM D.A. LIVRE	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Áreas Residenciais/MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	51.880,66	55.252,90	59.120,61	O imposto sobre Propriedade Predial Territorial Urbana, poderá ter desconto de até 10%, para pagamento em cota única.
Total			51.880,66	55.252,90	59.120,61	

Jaguariaíva, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO IX

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Página: 1/1
Data: 12/08/2016

Redução Permanente de Despesa (II)	----
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	----
Novas DOCC	----
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

NOTA: Todo o aumento de receita já está comprometido, caso ocorra ação no curso do exercício, não previstas no orçamento, os anexos serão revisito.

Jaguariaíva, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-053879/O-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

Seleção: Risco fiscal = 2

Data: 12/08/2016

Jaquariaiva, 12 de agosto de 2016

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

8.192.275,35	8.724.773,25	9.335.507,37
--------------	--------------	--------------

14.600.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	8.192.275,35	8.724.773,25	9.935.507,37
14.600.03.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	29.000,00	38.000,00	33.048,95
14.600.03.01.00.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	9.000,00	9.585,00	10.255,95
14.600.03.01.01.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIA	9.000,00	9.585,00	10.255,95
14.600.03.06.00.00.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVÁRIOS	20.000,00	21.300,00	22.291,00
14.600.05.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	1.781.667,24	1.897.475,81	2.073.000,00
14.600.05.01.00.00.00	SERVIÇOS HOSPITALARES	1.781.667,24	1.897.475,81	2.073.000,00
14.600.41.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADOÇÃO, TRATAMENTO,	68.681.508,11	67.996.412,74	72.722.181,50
14.700.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.682.664,51	72.037.702,70	79.400.880,32
14.720.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	69.680.664,51	74.209.907,70	79.404.601,22
14.720.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	29.843.472,01	31.783.297,69	34.008.126,50
14.720.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	24.817.382,25	27.491.491,32	28.820.625,72
14.720.01.02.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO SM	24.243.694,20	26.819.534,32	27.629.970,74
14.720.01.02.01.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS MUNIC	14.749.212,15	17.401.000,00	19.000.288,00
14.720.01.02.02.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS MUNIC	9.600.923,00	9.454.883,83	9.800.725,49
14.720.01.02.03.00.00	COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS MUNIC	3.638.554,10	3.872.930,12	4.144.003.023,00
14.720.01.05.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	573.668.855	610.797,00	653.728.420,00
14.720.01.05.01.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO S/A PROPRI. TERRITÓ	344.201,13	365.574,00	392.234,00
14.720.01.05.02.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO S/ PROPRI. TERRITÓ	143.417,14	152.739,25	163.401,00
14.720.01.05.03.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO S/A PROPRI. TERRITÓ	85.052,08	91.643,75	95.058,00
14.720.01.05.04.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA F	227.068,69	241.848,89	258.775,95
14.720.01.05.05.00.00	COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA F	10.000,00	10.650,00	11.395,50
14.720.01.22.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	227.068,69	241.848,89	258.775,95
14.720.01.33.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNIC	2.060.741,55	2.215.989,75	2.371.100.000,00
14.720.01.33.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	3.622.024,72	4.504.558,33	5.152.095,27
14.720.01.33.01.00.00	PAB FIXO	901.875,84	962.447,77	1.061.919,19
14.720.01.33.02.00.00	PAB PARCEL	901.875,84	962.447,77	1.061.919,19
14.720.01.33.02.02.00	SAÚDE BUCAL - BS	87.505,20	93.193,04	99.716,50
14.720.01.33.02.03.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	185.863,88	197.753,12	211.595,84
14.720.01.33.02.04.00	SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	156.960,00	167.162,40	178.863,72
14.720.01.33.02.05.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU	533.391,54	568.091,60	607.826.323,00
14.720.01.33.02.06.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBU	533.391,54	568.091,60	607.826.323,00
14.720.01.33.09.00.00	TESTE MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (B	56.429,34	60.097,25	64.304,00
14.720.01.33.09.02.00	TESTE MUNICIPAL REDE MÉDIA E ALTA COMPLEXID	56.429,34	60.097,25	64.304,00
14.720.01.33.09.03.00	TESTE MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL (RSM)	370.229,40	394.294,31	421.894,91
14.720.01.33.30.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	185.325,29	197.371,43	211.187,43
14.720.01.33.30.01.00	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA I	185.325,29	197.371,43	211.187,43
14.720.01.33.30.01.01	PISO FIXO VIG SAÚDE PFVS	185.325,29	197.371,43	211.187,43
14.720.01.34.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	80.013,43	734.864,30	786.304,00
14.720.01.34.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROT SOCIAL BAS	428.633,10	456.492,88	487.447,14
14.720.01.34.00.01.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DO FUNDACI	428.633,10	456.492,88	487.447,14
14.720.01.34.20.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIA	150.420,00	160.197,30	171.411,11
14.720.01.34.20.00.00	MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	150.420,00	160.197,30	171.411,11
14.720.01.34.20.10.00	PISO MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)	150.420,00	160.197,30	171.411,11
14.720.01.34.30.00.00	BLOCO DE COFINANCIAMENTO POR RESULTADOS	110.981,13	118.174,35	126.445,58
14.720.01.34.30.01.00	COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	110.981,13	118.174,35	126.445,58
14.720.01.34.30.10.00	IGD SUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZ	110.981,13	118.174,35	126.445,58
14.720.01.34.30.20.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	80.013,43	734.864,30	786.304,00
14.720.01.35.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.379.982,25	1.469.681,11	1.572.578,00
14.720.01.35.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	3.965,33	4.223,08	4.518,88
14.720.01.35.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	398.809,20	424.731,80	454.463,00
14.720.01.35.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	30.000,00	31.950,00	34.186.500,00
14.720.01.36.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONER	205.511,40	218.869,64	234.190.880,00
14.720.01.36.01.00.00	ICMS - DESONERACÃO - LIVRE	123.306,64	131.728,10	140.514,43
14.720.01.36.02.00.00	ICMS - DESONERACÃO - EDUCAÇÃO	51.359,73	54.091,45	58.547,87
14.720.01.36.03.00.00	ICMS - DESONERACÃO - SAÚDE	29.157,03	31.045,95	33.129.156,00
14.720.01.36.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	25.511.118,35	31.045.941,95	33.219.156,00
14.720.01.01.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	25.511.118,35	31.045.441,05	31.509.831,94
14.720.01.01.01.00.00	COTA PARTE DO ICMS	24.076.675,00	25.741.769,94	27.543.693,94
14.720.01.01.02.00.00	COTA PARTE DO ICMS - LIVRE	14.942.555,00	15.445.061,95	16.526.216,00
14.720.01.01.02.00.00	COTA PARTE DO ICMS - EDUCAÇÃO	8.602.689,00	8.633.442,49	8.885.923,46
14.720.01.01.03.00.00	COTA PARTE DO ICMS - SAÚDE	3.061.901,30	3.660.665,46	4.156.949,48
14.720.01.02.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS	2.045.718,90	2.244.778,90	2.471.889,98
14.720.01.02.01.00.00	COTA PARTE DO IPVA - LIVRE	1.826.031,10	1.945.853,97	2.083.133,37
14.720.01.02.02.00.00	COTA PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	181.680,00	181.189,20	187.972,44
14.720.01.02.03.00.00	COTA PARTE DO IPVA - SAÚDE	457.008,08	468.713,52	520.783,47
14.720.01.04.00.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	43.722,42	481.914,42	494.248,20
14.720.01.04.01.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - LIVRE	250.233,48	277.148,86	296.549,98
14.720.01.04.02.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - EDUC	106.430,61	115.478,80	123.652,12
14.720.01.04.03.00.00	COTA PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - SAÚDE	2.048.752,39	2.344.778,56	2.471.889,98
14.720.01.05.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.500.000,00	1.587.500,00	1.709.325,00
14.720.01.05.00.00.00	PROG. ESTADUAL DE TRANSP. ESCOLAR MUNICÍPI	500.000,00	532.500,00	569.775,00
14.720.01.05.00.00.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.000.000,00	1.065.000,00	1.139.550,00
14.720.01.05.00.00.00	Transferência estado SAUDE	1.000.000,00	1.065.000,00	1.139.550,00
14.724.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	10.686.074,14	11.380.659,96	12.127.315,70
14.724.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE M	4.241.474,50	6.828.401,49	7.800.388,00
14.724.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO COMPLEMEN	8.777.600,00	9.452.258,46	10.327.000,00
14.730.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	2.130,00	2.279,19
14.730.00.10.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS ENT. NÃO GOVERN-	2.000,00	2.130,00	2.279,19
49.000.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.545.571,96)	(11.231.034,13)	(12.017.206,59)
49.100.00.00.00.00.00	RENÚNCIA	(51.880,65)	(55.252,90)	(59.120,61)
49.101.00.00.00.00.00	RENÚNCIA DO IPTU	(51.880,65)	(55.252,90)	(59.120,61)
49.101.01.00.00.00.00	RENÚNCIA DO IPTU NÃO INSCRITO EM DIVIDUADIV	(51.880,65)	(55.252,90)	(59.120,61)
49.101.01.01.00.00.00	RENÚNCIA DO IPTU NÃO INSCRITO EM DIVIDUADIV	(51.880,65)	(55.252,90)	(59.120,61)
49.000.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDE	(10.493.691,30)	(11.175.781,23)	(11.958.085,92)
49.200.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDE	(4.093.691,30)	(4.117.758,23)	(4.158.085,92)
49.201.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDO	(4.093.691,30)	(4.258.096,22)	(4.558.125,10)
49.201.01.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS D	(4.093.691,30)	(4.258.096,22)	(4.558.125,10)
49.201.01.02.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDU	(4.093.691,30)	(4.258.096,22)	(4.558.125,10)
49.201.01.05.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUI	(113.718,71)	(122.191,40)	(130.794,00)
49.201.01.05.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUI	(113.718,71)	(122.191,40)	(130.794,00)
49.201.01.05.02.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA DOS	(5.540.232,99)	(6.689.680,01)	(7.301.990,82)
49.201.01.05.03.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUI	(4.344.129,90)	(4.158.348,34)	(4.558.732,79)
49.201.01.05.04.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUI	(609.344,20)	(648.951,79)	(694.378,01)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR



Jaguaraiava, 07 de outubro de 2016

Pág. 07

4.9.7.2.2.01.04.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUI	(85.744,49)	(92.382,88)	(96.849,68)
Total entidade		88.300.000,00	94.039.500,00	100.622.255,00
Total geral		88.300.000,00	94.039.500,00	100.622.255,00

Jaguaraiava, 12 de agosto de 2016

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-0538790-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO XII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017						
RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS SITUAÇÃO ÀTE 01/08/2016						
Em atendimento ao Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000.						
AÇÃO	CONTRATO	DESCRIÇÃO	META FÍSICA	META FINANCEIRA INICIAL R\$	META FINANCEIRA EXECUTADA ATÉ 08/08	SALDO META FINANCEIRA
1.002	31/2014	Contratação de Empresa para construção do CRAS Pedreira conforme repasse 10103321-81/2013	m2	208.320,70	143.400,30	154.920,40

1.010	518/2015	Contratação de Empresa para reforma e ampliação da Escola Rural do Cerrado da Roseira	m2	58.243,88	24.885,28	31.578,60
1.018	057/2016	Reforma CAPS VOVO TONICA	m2	299.854,00	70.731,99	228.922,01
1.002	058/2016	Recape e Pavimentação de ruas Urbanas	m2	1.227.987,73	55.876,56	1.172.111,17
1.002	286/2016	Recape asfáltico em CBUQ	m2	720.247,04	36.865,03	683.582,01
1.018	630/2015	Teclado HCL	m2	991.532,40	309.422,90	682.109,50
1.002	61/2016	Pavimentação Ruas Encipar	m2	285.896,75	0,00	285.896,75
1.010	490/2014	Construção Quadra Coberta Escola Maria de Lourdes	m2	508.939,98	209.100,00	297.839,98
1.002	275/2015	Trevo Vila Pinheiro	m2	561.540,24	23.347,82	538.192,42
1.002	155/2015	Pavimentação Rua Leandro Machado	m2	417.549,50	204.095,41	213.454,15
1.002	84/2015	PAC II		6.836.632,35	4.090.790,93	2.745.841,42
1.002	237/2016	Pavimentação Ruas Carlos Kropliwiec	m2	503.792,94	5.555,37	498.237,57
1.010	200/2014	Casa da Cultura	m2	541.894,94	269.999,94	271.895,00
1.010	480/2015	Quadra da Escola Dalva		237.576,62	192.450,57	45.126,05
				13.485.609,11	5.636.102,08	7.849.507,03

Jaguaraiava, 12 de agosto de 2016.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador - CRC PR-0538790-1

NARA GISELLE BUENO
Secretária de Planejamento

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

LEI nº. 2618/2016

EMENTA: "Da denominação a Rua não nominada no Bairro Vila Kennedy".

AUTORIA: Vereador Reginaldo C. da Silva

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Da nova denominação a Rua não nominada, localizada no Bairro Vila Kennedy, para **RUA AMÉLIA DAS NEVES SOUZA (Dona Amélia)**, a qual tem início na Rua Mirio Ferreira Teres e término no trevo de acesso ao referido Bairro, sendo que esta rua margeia a Rodovia PR-151.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de outubro de 2016.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 419/2016

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 325.751,96** (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.582 de 23 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 325.751,96** (trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH
08.01 Departamento de ADM e RH
04.122.0003.2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
078 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Suplementação: 10.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.03 Departamento de Projetos, Execução de Obras e Estradas.
26.782.0012.2.028 Conservação e Manutenção da Frota Municipal
1193.3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
08.04 Departamento de Utilidade Pública
04.122.0010.2.023 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
131 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 57.155,25
15.452.0010.2.025 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
139 3.3.90.30.00.00 10007 MATERIAL DE CONSUMO 24.000,00
Total da Suplementação: 181.155,25

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
10.02 Departamento de Educação
12.361.0004.2.045 Manutenção do Transporte Escolar
612 3.3.90.30.00.00 30007 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
Total da Suplementação: 25.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 Fundo Municipal de Saúde
10.302.0019.2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion
581 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 48.000,00
10.301.0018.2.064 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
304 3.3.90.36.00.00 10049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.440,00
Total da Suplementação: 62.440,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.04 Fundo Municipal do Idoso
08.241.0023.2.108 Subvenção Entidades de Apoio a Pessoa Idosa
445 3.3.50.43.00.00 10000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 47.156,71
Total da Suplementação: 47.156,71
Total Geral Suplementação: 325.751,96

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0018.2.064 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
299 3.1.90.11.00.00 10049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 14.440,00
Total Anulado: 14.440,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
08.04 Departamento de Utilidade Pública
15.452.0010.2.025 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
141 4.4.90.52.00.00 10007 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 24.000,00
Total Anulado: 24.000,00

99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.01 Reserva de Contingência
99.999.9999.9.001 Reserva de Contingência
544 3.9.99.99.00.00 10000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 262.311,96
Total Anulado: 262.311,96
Total Geral Anulado: 300.751,96

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://seceeb.procergs.com.br/verificadoroweb/>

II - Oriundos do superávit financeiro apurado no exercício financeiro de 2015:

Fonte	Descrição	Valor
300107	Recurso Salário Educação	25.000,00
	Total:	25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2016.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 420/2016

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 977.630,00** (novecentos e setenta e sete mil, seiscientos e trinta reais).

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, **JOSE SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.582 de 21 de dezembro de 2015, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 12342/2016,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiava, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 977.630,00** (novecentos e setenta e sete mil, seiscientos e trinta reais).

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
002 3.1.90.13.00.00 1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 320,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
003 3.1.91.13.00.00 1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.200,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
009 3.3.90.36.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF 27.550,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
009 3.3.90.39.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF 33.660,00
Total: 64.730,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0002.2.100 PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS
012 3.1.90.01.00.00 2040 APOSENT. DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REF 684.100,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0002.2.100 PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS
013 3.1.90.03.00.00 2040 PENSÕES EXCLUSIVE DO RGPS 122.100,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0002.2.100 PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURADOS
014 3.1.90.05.00.00 2040 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DORPPS 106.700,00
Total: 912.900,00
Total da Suplementação: 977.630,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de acordo com o disposto no art. 43, § 1º II, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
002 3.1.90.11.00.00 1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 40.000,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
20.01 Gestão Administrativa
04.122.0003.2.099 Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ
009 3.3.90.36.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF 24.730,00
Total: 64.730,00

20 INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. SERV.PUB. JAGUARIAÍVA
99.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.7777.7.777 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
015 9.9.99.99.00.00.00.00 2040 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 912.900,00
Total da Suplementação: 977.630,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.448, de 31 de julho de 2013 (PPA 2014 - 2017).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2016).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 6º - Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2016.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS PEREZ GOMEZ
Presidente do IPASPMI

DECRETO nº. 421/2016

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06913/2016 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06913/2016, que informa sobre atos de vandalismo em relógios pontos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSE SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 422/2016

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de CLÓVIS XAVIER DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSE SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por CLÓVIS XAVIER DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Mecânico, sob matrícula nº. 03394, tendo em vista o sinistro ocorrido na data de 20/05/2016, conforme contido no Protocolo Geral sob nº. 07135/2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 423/2016

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JORGE GABRIEL IARED e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por JORGE GABRIEL IARED, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, sob matrícula nº. 3870, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 0770/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 424/2016

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de GERSON LUIZ DOS SANTOS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por GERSON LUIZ DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista C, D e E, sob matrícula nº. 3839, tendo em vista o que constam nos Protocolos Gerais sob nºs. 08197/2016 e 08496/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 425/2016

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de JAQUELINE CHAGAS DA SILVA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, e de acordo com o Decreto nº. 012/2016, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por JAQUELINE CHAGAS DA SILVA, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira, sob matrícula nº. 03975, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 08625/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 426/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2013, classificado em 9º lugar o Senhor **SEBASTIÃO PRESTES DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.438.400-4 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 650.451.659-68, para o cargo de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

SÉRGIO CRUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO n.º. 427/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, o Senhor **ERIC DUDIK ROGÉRIO**, brasileiro, casado, Advogado, portador

da Cédula de Identidade RG nº. 41.680.405-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 347.501.278-25, residente e domiciliado nesta cidade, na Rodovia PR 092, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-1 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO n.º. 428/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVO - SMECE**, o Senhor **EMERSON POMIM PONCIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.359.001-7 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 036.582.269-86, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Adalto F. Barros, LTI, Bairro: Jd. Vitória, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-2 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ROSANE SCATOLIN MACHADO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO n.º. 429/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**, o Senhor **FABIO DOS SANTOS MARCOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.812.477-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 037.074.189-79, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Fortunato Pedroso, 72 - Bairro: São Roque, percebendo vencimentos correspondentes ao cargo CC-1 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2165/2010 e Lei Municipal nº. 2446/2013.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO n.º. 430/2016

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 2165/2010,

DECRETA



Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE IMPRENSA, o Senhor CLEVERSON ALVES DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.965.233-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 034.320.839-39, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Abílio Russi, 190 - Jardim Matarazzo, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-2 do Anexo I, da Lei Municipal nº 2165/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Finanças

ROSANA ARAUJO LOPES
Secretária Municipal de Comunicação Social



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. Estagiário: Tiago de Jesus Dias da Silva. RG nº xx.xxx.681-7SSP/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 513/2016. Bolsa Estágio. Vigência: 19 de setembro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

EXTRATO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. Estagiário: Rosângela Manoel Bryk. RG nº xx.xxx.797-0SSP/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2016. Bolsa Estágio. Vigência: 19 de setembro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

EXTRATO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. Estagiário: Alessandra Teodoro Pereira. RG nº xx.xxx.389-0SSP/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 468/2016. Bolsa Estágio. Vigência: 21 de setembro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

EXTRATO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. Estagiário: Natan Soares de Paula. RG nº xx.xxx.884-5SSP/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 354/2015. Bolsa Estágio. Vigência: 15 de outubro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

EXTRATO. 1 TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2016. OBJETO: adita-se o objeto inicialmente contratado no aumento do quantitativo pelo acréscimo de serviços conforme planilha apresentada, cujo valor no percentual de 19,70%, ou seja, a monta de R\$ 141.921,91 (cento e quarenta e um mil novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2016. CONTRATADA: ARENA TRANSPORTE, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Assinatura: 27 de setembro de 2016.

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL 10332/2016. ESTAGIÁRIO: FREDERICO PIVOVAR NETO. CPF nº xxx.xxx.789-37. Objeto: prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento até 30 de dezembro de 2016.

EXTRATO. ESTÁGIO OBRIGATÓRIO. Estagiário: NORTON SAMPAIO. RG nº xx.xxx.771-2SSP/PR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 515/2016. Bolsa Estágio. Vigência: 19 de setembro de 2016 até 30 de dezembro de 2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº084/2015. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7 - PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, mediante o termo de rescisão do contrato Administrativo nº084/2015 da Contratada **DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Salas 03 e 04, Marrocos, Gravataí, RS, CEP 94.045-340, neste ato representado por Daltro Trema, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº400.291.777-3SSP/RS e CPF nº 004.250.790-15, residente e domiciliado na Avenida Paramericana, 1148, apto 201, Jardim Lindóia - CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016 que motivou a inadimplência contratual nos termos das cláusulas primeira e cláusula décima primeira, tendo em vista a inexecução parcial da obra e paralisação injustificada por mais de 90(noventa) dias, RESCINDE UNILATERAL o Contrato Administrativo 084/2015, sobre a aplicação da multa no valor de R\$1.254.321,68(um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos da Cláusula sétima, parágrafo primeiro, item "a" do contrato nº084/2015. Jaguaraiava/PR, 22 de agosto de 2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº155/2015. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7 - PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, mediante o termo de rescisão do contrato Administrativo nº155/2015 da Contratada **DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Salas 03 e 04, Marrocos, Gravataí, RS, CEP 94.045-340, neste ato representado por Daltro Trema, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº400.291.777-3SSP/RS e CPF nº 004.250.790-15, residente e domiciliado na Avenida Paramericana, 1148, apto 201, Jardim Lindóia - CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016 que motivou a inadimplência contratual nos termos das cláusulas primeira e cláusula décima primeira, tendo em vista a inexecução parcial da obra e paralisação injustificada por mais de 180(cento e oitenta) dias, RESCINDE UNILATERAL o Contrato Administrativo 155/2015, sobre a aplicação da multa no valor de R\$83.509,91(oitenta e três mil quinhentos e nove reais e noventa e um centavos), nos termos da Cláusula sétima, parágrafo primeiro, item "a" do contrato nº155/2015. Jaguaraiava/PR, 22 de agosto de 2016.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº275/2015. O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaraiava, Estado do Paraná, na Praça Isabel Branco, 142, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7 - PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr. 151, km 217, ex. postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, mediante o termo de rescisão do contrato Administrativo nº275/2015 da Contratada **DALTRE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 87.125.480/0001-03, com sede na Rodovia RS 118, 2164, Salas 03 e 04, Marrocos, Gravataí, RS, CEP 94.045-340, neste ato representado por Daltro Trema, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº400.291.777-3SSP/RS e CPF nº 004.250.790-15, residente e domiciliado na Avenida Paramericana, 1148, apto 201, Jardim Lindóia - CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS, considerando o teor da notificação de 02 de agosto de 2016 que motivou a inadimplência contratual nos termos das cláusulas primeira e cláusula décima primeira, tendo em vista a inexecução parcial da obra e paralisação injustificada por mais de 60(sessenta) dias, RESCINDE UNILATERAL o Contrato Administrativo 275/2015, sobre a aplicação da multa no valor de R\$131.482,22(cento e trinta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), nos termos da Cláusula sétima, parágrafo primeiro, item "a" do contrato nº275/2015. Jaguaraiava/PR, 22 de agosto de 2016.

EXTRATO JULGAMENTO

Processo Sindicância
Autos nº 257/2016
Investigado: Desaparecimento do motor elétrico de uma prensa.
Jaguaraiava, 31 de agosto de 2016

RELATÓRIO: Vistos, relatos e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que: Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº 183/2016 para apurar fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral 257/2016. Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 12/2016 para apurar os fatos. Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência do fato, em razão do desaparecimento de um motor elétrico de uma prensa que estava alojada na Usina de Reciclagem do Município: É o relatório do necessário. **II. FUNDAMENTAÇÃO.** A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos. Abstrai-se dos autos, em síntese ao fato imputado que: da ocorrência do desaparecimento do motor elétrico, ficou constatado dos depoimentos das testemunhas de nenhuma delas ter visto o motor alojado na Secretaria de Agropecuária e meio ambiente, que devido a suposta suspeita de que o motor havia sido desaparecido do local, o Secretário atual acahou por melhor relatar o suposto sumiço para as averiguações. Que as informações relatam dizendo da existência de um motor elétrico para uso da prensa de papéis que fora adquirido na gestão Dr Baroli e em razão do secretário averiguar o patrimônio da secretaria não localizou o motor citado. A Comissão Administrativa apresentou o Relatório Final, apresentando a ausência de provas que possam corroborar com a suposta existência do motor, ou existir qualquer forma que comprove a aquisição do bem ou até registro patrimonial que possa comprovar o bem pertencente ao patrimônio público municipal. (...) Neste sentido, a Comissão Administrativa disciplinar usou de todos os meios investigativos para a averiguação do sumiço do motor. Entretanto, informado pelo Departamento de Licitações a inexistência de registros de qualquer forma que tenha o Município requisitado para aquisição de motor elétrico para uso de prensa. Da mesma forma certificado pelo setor de patrimônio público a inexistência de qualquer registro que comprove ter o município adquirido o objeto ou a existência de registro na relação de bens pertencentes ao patrimônio público municipal. Enfim, não houve provas de convicções que denotem a existência do motor, e sob a alegação ter existido não teve qualquer vestígios que comprovassem o desaparecimento do motor ou se esteve algum dia na Secretaria de Agropecuária. **III. JULGAMENTO.** Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar o fato do protocolo 257/2016 que decorrem do suposto desaparecimento de motor elétrico de uma prensa. 1. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela decisão do relatório final expedido pela comissão Administrativa Disciplinar; 2. ACATO o relatório expedido pela Comissão Prossante; 3. JULGO pela inexistência de provas nos autos que subsistesse ao suposto desaparecimento do objeto motor elétrico para uso da prensa de papéis; 4. DECIDO pelo presente julgamento ao arquivamento do feito, determinando seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município. Cumpra-se. **JOSÉ SLOBODA. PREFEITO**



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-021 TESTE SELETIVO Nº 001/2014

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Teste Seletivo nº 001/2014, resolve:

CONVOCAR

O(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Teste Seletivo Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2014 para que no período de **07 a 18 de Outubro de 2016**, apresente cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens);

- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado para o local que atuará;

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS ADELIA KOJO BALDIN

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
1º	LUCIANE MARTINS DA COSTA PASSOS	311	PARA PREENCHER A VAGA DE IVANA APARECIDA DE SOUZA DEVIDO AO NÃO COMPARCELOAMENTO DE ROSANGELA GOMES DE CAMPOS

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 06 de Outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-010 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOCAR

O(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 009/2016 para que no período de **07 a 18 de Outubro de 2016**, apresente cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
3º	CAROL OLIVEIRA CALVETTI	953	DEVIDO A PERDA DE PRAZO LEGAL PARA TOMAR POSSE DO CARGO - KATIANE DE FATIMA MAINARDIS DE FRANCA

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 06 de Outubro de 2016.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: Para eventual aquisição de Kits escolar personalizado a ser entregues aos alunos da rede municipal de Ensino no ano de 2017.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20 de outubro de 2016
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 14 de outubro de 2016 até as 17h30min horas do dia 19 de outubro de 2016.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 20 de outubro de 2016.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min horas do dia 20 de outubro de 2016.
LOCAL DE ABERTURA: Sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
O Processamento e julgamento da licitação o que haverá de ser através do sistema de Pregão Eletrônico do Banco do Brasil (licitacoes-e.com.br). Maiores Informações no Departamento de Compras e Licitação - Sítio a Praça Isabel Branco, 142 - 3º Andar - Telefone: (43) 3535-9400 - Ramal: 9452 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 05 de outubro de 2016.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, RECUPERAÇÃO DE LAGOA ANAEROBIA III E INSTALAÇÃO PEAD EM TODA (ETE) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.
ABERTURA DA LICITAÇÃO: 17 de novembro de 2016.
Horário: 09:30 hs.
LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: comprasjag@gmail.com. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sítio a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535.9452, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 05 de outubro de 2016.

Vinicius Weigert
Presidente da Comissão de Licitações



SMIH

PORTARIA Nº. 016/2016

O Senhor **Sérgio Cruz**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Luiz Carlos Veiga Barbosa**, ocupante de cargo de provimento efetivo – Engenheiro Civil CREA 11.046/D – PR para fiscalizar a obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NAS RUAS GUARAI, MARINGÁ E JORDÃO**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e anote-se.

EDIFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, em 05 de outubro de 2016.

Sérgio Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação



IPASPMJ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EXTRATO DE EDITAL Nº 004/2016
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICA RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2016, a fim de assegurar que a Prova Objetiva do Concurso Público do IPASPMJ será realizada em **TURNO INVERSO** da Prova Objetiva do Concurso Público do SAMAE, e ainda divulgar a REABERTURA das inscrições durante o período de **07/10/2016 a 05/11/2016**. O Edital na íntegra, com maiores informações, encontra-se divulgado no **Painel de Publicações do IPASPMJ** e nos sites **www.objetivas.com.br** e **www.jaguariaiva.pr.gov.br**. Jaguariaíva, em 07 de outubro de 2016. **Carlos Perez Gomez** - Diretor Presidente.



SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
EXTRATO DE EDITAL Nº 004/2016
REALIZAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA

TORNA PÚBLICA RETIFICAÇÃO do Edital nº 001/2016, a fim de assegurar que a Prova Objetiva do Concurso Público do SAMAE será realizada em **TURNO INVERSO** da Prova Objetiva do Concurso Público do IPASPMJ, e ainda divulgar a REABERTURA das inscrições durante o período de **07/10/2016 a 05/11/2016**. O Edital na íntegra, com maiores informações, encontra-se divulgado no **Painel de Publicações do SAMAE** e nos sites **www.objetivas.com.br** e **www.samaejv.com.br**. Jaguariaíva, em 07 de outubro de 2016. **Reginaldo Aparecido Cheirubin** - Diretor Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo nº 039/2016

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2582/2015 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-02001	Manutenção do Poder Legislativo	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.001	Câmara Municipal	
01.031.0001-01001	Ampliação do Prédio do Poder Legislativo	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	15.000,00
TOTAL		15.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 05 de Outubro de 2016.

Adilson Passos Felix
Vereador-Presidente

Nelci Fonseca Cursino
1º Secretário



Câmara Municipal de Jaguariaíva - 2016

Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/09/2016 até 30/09/2016

								Página:1
Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	Natureza	Valor empenhado
296-8	ADILSON PASSOS FELIX							1.783,88
373/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	01/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCIA, COM SAÍDA NO DIA 05/09/2016 E RETORNO NO DIA 05/09/2016.								
385/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	09/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCIA, COM SAÍDA NO DIA 12/09/2016 E RETORNO NO DIA 12/09/2016.								
393/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	14/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCIA, COM SAÍDA NO DIA 19/09/2016 E RETORNO NO MESMO DIA.								
417/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	23/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR ADILSON PASSOS FELIX VEREADOR PRESIDENTE PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A LEGISLATURA COM SAÍDA NO DIA 26/09/2016 E RETORNO NO MESMO DIA.								
1145-2	ALENCAR ALVES DE MELLO							891,94
401/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	20/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	891,94
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (02) DIÁRIAS AO VEREADOR SENHOR ALENCAR ALVES DE MELLO PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA NOS DIAS 21 A 22 DE SETEMBRO, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, REUNIÃO NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO LUPION; GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PLAUTO MIRO GUIMARAES E NA SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO DO ESTADO E SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.								
982-2	CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS							329,63
392/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	14/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	329,63
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR CLAYTON ROBERTO FERNANDES PASSOS SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA A SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA DESTA LEGISLATIVA, COM SAÍDA NO DIA 19/09/2016 E RETORNO NO MESMO DIA.								
865-6	GILBERTO MUSSI							668,96
402/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	20/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	668,96
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE 15(UMA E MEIA) DIÁRIAS AO SR. GILBERTO MUSSI PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR NOS DIAS 21/09/2016 A 22/09/2016, NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA VISITA AO GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LUPION; GABINETE DO DEPUTADO PLAUTO MIRO GUIMARAES E SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E CASA CIVIL.								
862-1	JOSE MARCOS PESSA FILHO							1.337,91
375/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	02/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR JOSE MARCOS PESSA FILHO VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCIA, COM SAÍDA NO DIA 02/09/2016 E RETORNO NO DIA 02/09/2016.								
394/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	19/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	891,94
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (02) DIÁRIAS AO SENHOR JOSE MARCOS PESSA FILHO VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A VEREANCIA, COM SAÍDA NO DIA 20/09/2016 E RETORNO NO DIA 21/09/2016.								
504-5	JOSIETE DE MORAES DA SILVA							659,26
415/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	22/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	659,26
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (2)DIAS DIÁRIAS A SERVIDORA EFETIVA SENHORA JOSIETE DE MORAES DA SILVA OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM CONTABILIDADE, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE ATO DE PESSOAL, COM SAÍDA NO DIA 27/09/2016 E RETORNO NO DIA 28/09/2016.								
1135-5	LEOMAR DA LUZ PASSOS							445,97
382/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	06/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA AO SENHOR LEOMAR DA LUZ PASSOS VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÕES, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A VEREANCIA E AO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 12/09/2016 E RETORNO NO DIA 12/09/2016.								
804-4	MARCELO ANDRE DALANORA							659,24
374/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	01/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	164,81
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CURITIBA A SERVIÇO DA PRESIDENCIA COM SAÍDA NO DIA 05/09/2016 E RETORNO NO DIA 05/09/2016.								
384/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	09/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	164,81
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CURITIBA ACOMPANHAR O PRESIDENTE COM SAÍDA NO DIA 12/09/2016 E RETORNO NO DIA 12/09/2016.								
403/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	20/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	164,81
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CURITIBA A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR GILBERTO MUSSI NO DIA 21/09/2016 E RETORNO NO MESMO DIA.								
419/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	30/09/2016	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	164,81
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CURITIBA A SERVIÇO DO LEGISLATIVO NO DIA 03/10/2016 E RETORNO NO MESMO DIA.								
1141-0	NELCI FONSECA CURSINO							1.337,91
383/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	09/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	445,97
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (01) UMA DIÁRIA A SENHORA NELCI FONSECA CURSINO VEREADORA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 12/09/2016 E RETORNO NO DIA 12/09/2016.								
419/2016	O	6	00001	01.001	01.031.0001.2001	27/09/2016	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	891,94
Histórico								
REFERENTE ATO DE CONCESSÃO DE (02) DUAS DIÁRIAS A SENHORA NELCI FONSECA CURSINO VEREADORA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA ASSEMBLEIA, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELEVANTES A LEGISLATURA, COM SAÍDA NO DIA 28/09/2016 E RETORNO NO DIA 29/09/2016.								
Total:								8.114,70

Critério de seleção:
Empenhos do exercício
Conta de despesa: 6
Imprimir histórico do empenho

Emitido por: Juliano Claro Pereira, na versão: 5515 h

03/10/2016 15:17:10